



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.792

DE

23 DE MAIO DE 2024

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 23/05/2024
Ass: [Assinatura]

Institui e regulamenta a **Gratificação de Prevenção e Educação para o Trânsito - GPET**, para os Agentes de Trânsito, lotados na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faço saber que, a Câmara Municipal de Itaberaba decretou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - A Gratificação de Prevenção e Educação para o Trânsito - GPET, previsto nos caputs dos artigos 74 e 76 da Lei 799 de 1994, fica instituída e regulamentada nesta lei e será paga a partir da data de sua publicação.

Art. 2.º - Pela execução de trabalho de natureza educacional, será concedido a Gratificação de Prevenção e Educação para o Trânsito - GET, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico, aos Agentes de Trânsito do Município de Itaberaba-BA.

Parágrafo Único - A gratificação de Prevenção e Educação no Trânsito prevista no artigo anterior, será paga mensalmente e individualmente, aos ocupantes do respectivo cargo descrito no caput deste artigo.

Art. 3.º - Para fins desta lei, considera-se atividade de natureza educacional as ações de:

§ 1.º - desenvolver nas vias públicas *blitz* educativas, panfletagem e congêneres, palestras educacionais em empresas e órgãos públicos, nas escolas públicas e privadas, faculdades, entidades não governamentais, associações e congêneres;

§ 2.º - orientação no trânsito em horário de pico nos cruzamentos de vias, nas faixas de pedestres, próximos às escolas públicas e privadas;

§ 3.º - em ações conjuntas de natureza educativa para o trânsito com entidades e órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, com o Ministério Público Estadual e Federal e órgãos de Controle Externo e Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 4º - Para fins desta lei, considera-se Agente de Trânsito, o servidor público municipal, de provimento efetivo, estruturado em carreira.

Paragrafo Único - Nos termos do quanto disposto no §10 do art. 144 da Constituição Federal, compete aos Agentes de Trânsito, estruturados em Carreira, a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio nas vias públicas, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme Art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B., Lei Federal nº 9.503/1997.

Art. 5º - Não fará jus à gratificação de que trata a presente Lei o Agente de Trânsito que:

I - estiver cedido a outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - estiver afastado do efetivo exercício das suas funções em razão das licenças previstas nos incisos VII e IX, do art. 108, da Lei Municipal nº 799 de 28 de novembro de 1994.

III - quando estiverem afastados de suas atividades em razão de processos administrativos de sindicância ou disciplinares;

Art. 6º - A Gratificação de Prevenção e Educação para o Trânsito será concedida no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do servidor e não comporá a base de cálculo da contribuição previdenciária, do imposto de renda e não será objeto de qualquer espécie de incorporação à remuneração ou proventos do servidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, ficando o Município de Itaberaba autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários à cobertura das despesas decorrentes, de acordo com a legislação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de maio de 2024.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 23/05/2024
Ass: